

## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03 do PPG-BIONORTE

Estabelece critérios para o Reconhecimento e/ou Aproveitamento de créditos no PPG-BIONORTE.

**Art. 1º** - Reconhecimento de Créditos: é o reconhecimento de créditos obtidos em disciplinas do PPG-BIONORTE na categoria de “aluno especial” (antes de ingressar no programa), ou créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto-sensu* antes ou durante o doutorado.

**Art. 2º** - Aproveitamento de Créditos: é o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas durante o mestrado acadêmico ou profissional *stricto-sensu*.

**Art. 3º** - Poderão ser reconhecidos créditos obtidos de disciplinas cursadas no PPG-BIONORTE e em outros programas de pós-graduação *stricto-sensu*, desde que sejam aprovados pela CoE-PG e pela CoG-PG e que o referido programa de pós-graduação seja reconhecido pela CAPES, ou por instituições equivalentes, no caso dos créditos terem sido obtidos em programas de pós-graduação de outros países.

**Art. 4º** - A disciplina cursada em outro curso de pós-graduação *stricto-sensu* e aceita para integralização dos créditos deverá ser indicada no histórico escolar do aluno com a sigla **CRC**, mantendo a avaliação (nota/conceito) obtida no curso de origem, podendo, porém, ser reconhecido em igual ou menor número de créditos, a depender da avaliação do professor *Ad Hoc*. Para diferenciação, as disciplinas reconhecidas na categoria de aluno especial receberão a identificação com a sigla **CAE** no histórico escolar.

**Art. 5º** - O reconhecimento de créditos obtidos de disciplinas cursadas no PPG-BIONORTE, como aluno especial é ilimitado, assim como não há limite para o reconhecimento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, durante o doutorado, desde que estas disciplinas tenham aderência ao projeto de tese.

**Art. 6º** - Poderão ser aproveitados um máximo de 10 créditos obtidos de disciplinas do mestrado acadêmico ou profissional *stricto-sensu*.

**Parágrafo Único** - O prazo máximo para o reconhecimento e aproveitamento de créditos é de 5 (cinco) anos após cursados. Exceção dada a disciplina Estágio Docência, por seu caráter atemporal.

**Art. 7º** - Os discentes que já tiverem experiência como docentes de ensino superior (universitário) por 2 (dois) ou mais semestres, poderão requerer reconhecimento de créditos na disciplina de Estágio Docência.

**Parágrafo Único** – Poderá ser dispensado do Estágio Docência o discente que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública,

organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do discente no âmbito de sua formação no PPG-BIONORTE.

**Art. 8º** - A solicitação aproveitamento de créditos em disciplinas deve ser feita diretamente na área restrita do portal BIONORTE na internet, através do Processo Eletrônico “Aproveitamento de créditos em disciplinas”, individualmente, com o preenchimento do Formulário eletrônico de solicitação, com indicação da disciplina que se solicita o crédito, devendo ser anexados os seguintes documentos;

- I. Anexar a ementa da disciplina lecionada**, com carga horária mínima de 30h;
- II. Anexar arquivo PDF da declaração da IES** (Instituição de Ensino Superior) assinada pelo Coordenador do Curso onde cursou a disciplina, em papel timbrado da IES, contendo o nome do discente e da disciplina, código, carga horária, número de créditos, data em que cursou, frequência e nota ou conceito obtido.

**Art. 9º** - O discente após o preenchimento e anexação dos documentos solicitados, encaminhará o pedido de agendamento para aprovação do orientador, que, por sua vez, o analisará e encaminhará via sistema para análise pela CoE-PG, ou devolverá ao discente para ajustes.

**Art. 10** - A CoE-PG irá analisar se o discente cumpre os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

**§1º** - Havendo a necessidade de ajustes o processo retornará para o discente, o qual, após os ajustes determinados, novamente enviará o pedido para análise pela CoE-PG.

**§2º** - Caso a CoE-PG não verifique a necessidade de ajustes, deverá anexar a ata da Reunião da CoE-PG que aprovou o pedido e o processo será encaminhado via sistema para a CoG-PG para análise final e homologação.

**§3º - Não serão enviados avisos de aprovação ou reprovação do pedido**, pois os passos da tramitação eletrônica dos pedidos poderão ser consultados por discentes, orientadores e Coordenadores Estaduais ou Geral, diretamente no próprio processo eletrônico.

**Art. 11** - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E  
BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)**

---

Belém-PA, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Livre-Docente Sandro Percário  
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

**A 1<sup>a</sup> versão desta Instrução Normativa foi aprovada na 17<sup>a</sup> Reunião do COLG-PG,  
realizada em 22/11/2018.**